

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 6ª Vara de Família do Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS

Distribuído por dependência
Processo nº 5076640-28.2022.8.21.0001

Jorge Uriel Rodrigues Cardoso, representado pela genitora **Camila Rocha Rodrigues**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial, enfermeira, CPF 014.673.740-75, ambos residentes e domiciliados na Rua Encantadora, nº 30, Porto Alegre/RS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu procurador, propor a presente **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS DE ALIMENTOS PELO RITO DA PRISÃO**, em face do genitor **Diego Mariano Cardoso da Silveira**, brasileiro, casado, autônomo, CPF 009.797.530-31, residente e domiciliado na Rua Fagundes Varela, n.º 240, bairro Santo Antônio, Porto Alegre/RS, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL

Em 02/06/2022 este juízo proferiu decisão nos autos do processo nº 5076640-28.2022.8.21.0001, na qual o executado restou **obrigado ao pagamento de 40% do salário-mínimo ao filho Jorge:**

Em relação ao encargo alimentar, estando comprovada a filiação, conforme certidão de nascimento anexada aos autos, bem ainda, considerando que as necessidades do infante são presumidas em razão da idade, **fixo, a título de alimentos provisórios em prol de Jorge**, à míngua de comprovação dos reais ganhos do genitor, assim como por estar indicado na qualificação da exordial que o réu é autônomo, o valor correspondente a **40% do salário mínimo**, piso nacional, com correção pela variação deste, sem prejuízo de reexame do quantum, uma vez instaurado o contraditório.

Tal importância deverá ser paga até o dia dez do mês subseqüente ao vencido, mediante depósito na conta bancária de titularidade da genitora do alimentando (Santander, agência 3407, conta corrente 01034882-4).

Com efeito, em que pese devidamente **citado** para contestar o feito e **intimado** a pagar os alimentos, o executado quedou-se inerte e, até hoje, não pagou os alimentos corretamente, motivo pelo qual nesse ato requer-se o cumprimento de sentença pelo rito da **coerção pessoal** (CPC, art. 528).

Para fins do quanto disposto no art. 528, § 7º, do Código de Processo Civil, verifica-se pela **memória de cálculo acostada com a exordial** que o valor dos alimentos **vencidos** - sem contar os que porventura se vencerão ao longo da execução - **chega a R\$ 1.867,55**, motivo pelo qual requer-se o cumprimento da obrigação alimentar pelo rito da prisão civil.

2. DOS FUNDAMENTOS

Em face do inadimplemento do genitor executado, os exequentes não encontram alternativa diversa senão a **cobrança por meio da coerção pessoal**, a fim de que possam, então, compelir o executado a cumprir a obrigação mediante o rito a prisão civil.

O pedido em questão encontra amparo no artigo 528 e seguintes do Código de Processo Civil, que dispõe sobre o **cumprimento de sentença que condena ao pagamento de prestação alimentícia pelo rito da prisão**, bem como as consequências de seu descumprimento, o que, desde já, se requer.

Pelo exposto, requer-se a **intimação do executado por meio eletrônico (51 99664-7726)** para que, **em 03 (três) dias**, pague o débito, sob pena de ser decretada a sua prisão civil, bem como o protesto do pronunciamento judicial.

Por fim, requer-se que a **intimação seja feita de modo eletrônico, via telefone/WhatsApp**, pelo número **51 99664-7726**.

3. DA ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

No processo principal este juízo concedeu o benefício da gratuidade da justiça, de modo que requer-se a **extensão da benesse a este feito** (Evento 26, Despadec1, proc. 5213716-94.2022.8.21.0001).

Ademais, o **artigo 6º, § único, da Lei 14.634/2014**, é claro ao referir que **os processos de alimentos** (fixação, redução, majoração, exoneração e execução de alimentos) **são isentos de custas processuais**.

Assim, mister a **extensão do benefício da AJG concedido do feito principal e a isenção das custas, nos termos art. 6º, § único, da Lei 14.634/2014**, a fim de assegurar-lhes o acesso à justiça, nos termos do art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição.

4. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, requer-se:

4.1. a intimação do executado, **por meio eletrônico, via ligação e/ou whatsapp 51 99664-7726**, para que, no prazo de 3 dias, **efetue o pagamento da dívida alimentar de R\$ 1.867,55**, sob pena de ser **decretada a sua prisão civil**, bem como o **protesto do pronunciamento judicial** (CPC, art. 528 e seguintes);

4.2. a concessão do **benefício da gratuidade da justiça**, notadamente porque há **expressa previsão legal para a gratuidade nas execuções de alimentos** (Lei 14.634/2014, art. 6º, § único);

4.3. a condenação do executado ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% do valor atualizado da causa (CPC, art. 523, § 1º);

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.867,55.

Nesses termos, pedem provimento.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2023.

Dailor Rodrigues

OAB/RS 106.901